

centos e cinquenta mil Reais.).

Art. 6º - O arcamento do Fundo Municipal da Infância e adolescência, visando a manutenção do conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inhumas, para o exercício de 2.000 \$, será aberto através de Decreto do Poder Executivo, no montante estimado de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas aos 7 dias do mês de novembro de 2000.

Luiz Stávio do Nascimento
Prefeito Municipal.

Lei nº 2445, de 17 de novembro de 2000

"Cria o Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEF e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Educação o Fundo Municipal de Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF, com a finalidade exclusiva de gerenciar os recursos do FUNDEF transferidos ao Fundo pelo Município, o qual terá natureza contábil e autônoma.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF.

I - as provenientes transferências do FUNDEF, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas do rede municipal de ensino, observado o volume escolar e os coeficientes de distribuição apurados e publicados anualmente pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na Lei Federal nº 9.424, de 24-12-1996.

II - as decorrentes de complementação da União, quando houver,

III - as derivadas das aplicações dos saldos das contas em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, los treados em títulos de dívida, junto à instituição financeira depositária dos recursos.

§ 1º - É vedado ao Fundo Municipal de que trata esta lei a gestão de instituições financeiras e de aplicações em conta específica sob a denominação - Fundo Municipal de Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF.

§ 1º - É vedado ao Fundo Municipal de que trata esta lei a gestão de qualquer outro recurso que não seja oriundo do FUNDEF.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação - Fundo Municipal de Gestão e Movimentação dos Recursos do Fundef.

Art. 3º - O Fundo ora criado será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação, sob fiscalização do chefe do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundef.

Art. 4º - A execução das despesas relativas à aplicação dos recursos, transferidos ao Fundo Municipal ocorrerá segundo a programação própria consignada no seu orçamento.

Art. 5º - Os recursos transferidos ao Fundo Municipal, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na obrigação do Magistério, na forma prevista no Ato Federal nº 9.394, de 20-12-1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBE, e no Art 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

Parágrafo único - Pelo menos 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF, e transferidos ao Fundo Municipal serão assegurados para a remuneração dos professores em efetivo exercício de suas atividades do Ensino Fundamental.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação prestará contas mensais e anuais dos recursos transferidos ao fundo pelo Município ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do inc. X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas,
aos 17 dias do mês de novembro de 2000.

Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal.

Lei nº 2.446, de 30 de novembro de 2000.

"Dispõe sobre a fixação da remuneração de agentes políticos para regerem na legislatura de 2001 e 2004 e das outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Vereador no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), equivalentes a 30% (trinta por cento) daquele atribuído ao Deputado Estadual, vedada a concessão de qualquer outra verba de representação.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Inhumas,